PORTARIA Nº 701/97

O Presidente da Câmara do Município de Garça , Estado de São Paulo , no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município ;

CONSIDERANDO , que a **SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSITÁRIA DE GARÇA** , empresa de rádio difusão, representada pelo sócio gerente JOSÉ ABRÃO BASSO , brasileiro , casado , protocolou petitório requerendo a transmissão , ao vivo , das sessões ordinárias e extraordinárias , ;

CONSIDERANDO que a Constituição Política prevê expressamente a livre manifestação da comunicação , sem censura (Art. 5 , IX , CF/88) ;

CONSIDERANDO que o estatuído no art. 220 da CF/88 reza :

" A MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO , A CRIAÇÃO , A EXPRESSÃO E A INFORMAÇÃO , SOB QUALQUER FORMA , PROCESSO OU VEÍCULO NÃO SOFRERÃO QUALQUER RESTRIÇÃO , OBSERVADO O DISPOSTO NESSA CONSTITUIÇÃO:

I - NENHUM LEI CONTERÁ DISPOSITIVO QUE POSSA CONSTITUIR EMBARAÇO À PLENA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA EM QUALQUER VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL , OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 5º , IV , V , X , e XIV ;

CONSIDERANDO que o art. 5° , IV , V , X, XIII , XIV e XXXIII, prevê :

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato ;

V- é assegurado o direito de resposta , proporcional ao agravo , além da indenização por dano material , moral ou a imagem ;

X - são inviioláveis a intimidade , a vida privada , a honra e a imagem das pessoas , assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação ;

XIV - é assegurado a todos o acesso a informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional ;

XXXIII - todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular , ou de interesse coletivo ou geral , que serão prestadas no prazo da lei , sob pena de responsabilidade , ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ;

CONSIDERANDO que o art. 2° da CF/88 atribui independência e harmonia com os demais poderes , tudo fruto do ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO ;

CONSIDERANDO que a Constituição estabelece igualdade perante a lei (art. 5 , caput) ;

CONSIDERANDO que o art. 5, VIII estatui que é livre o exercício de qualquer trabalho , ofício e profissão desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer ;

CONSIDERANDO QUE todos os atos emanados do poder público devem primar pelo princípio da MORALIDADE , LEGALIDADE , PESSOALIDADE E PUBLICIDADE (art. 37 , " caput " tendo como corolário lógico a TRANSPARÊNCIA dos atos públicos ;

CONSIDERANDO *que a Lei Orgânica do Município não pode sobrepor-se aos lineamentos traçados pela Lei Maior ;*

CONSIDERANDO que o REGIMENTO INTERNO DA CASA LEGISLATIVA (Resolução nº 265/92) , art. 55 , § 2º não regulamenta a matéria , apenas prevê o convite para assistir em Plenário as sessões , mediante prévio credenciamento ;

CONSIDERANDO que a competência Municipal pode ser COMUM (art. 23) , PRÓPRIA (art. 39 , I) ou SUPLEMENTAR (art. 30 , II) , jamais em total afronta a expressa disposição Constitucional ;

RESOLVE :

DEFERIR O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE (SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSITÁRIA DE GARÇA) , desde que atendidas , entre outras , as seguintes cláusulas e condições , que deverão ser firmadas por via de contrato celebrado entre as partes :

a) não implicará em qualquer onerosidade ao poder público as atividades de rádio fusão , devendo a transmissão ser inteiramente gratuita ;

b) fica proibido a requerente (Sociedade Rádio Universitária fazer retransmissão e/ou reprodução parcial de trechos de discursos dos vereadores , devendo fazê-lo de forma integral, referente a toda matéria debatida em plenário , assegurando-se a manifestação dos que participaram do debate , vedando-se a publicidade de caráter pessoal ;

c) fica proibido no momento da transmissão a participação e ou intromissão de qualquer locutor/radialista , devendo exclusivamente dar-se a transmissão integral , pura e simples das atividades dos vereadores ;

d) fica sob total responsabilidade da requerente os encargos advindos com empregados que se fizerem necessários a efetivação das transmissões , bem como eventuais danos provocados por preposto desta , nos termos do art. 1521 , III do CC ;

e) fica autorizado o credenciamente de até 3 (três) radialistas, limitando-se a presença em plenário de 1 (um) radialista , comprovando-se os registros no órgão competente ;

f) face ao princípio da igualdade , estende-se , dentro dos parâmetros acima elucidados , a qualquer meio de comunicação - imprensa escrita e/ou falada - a cobertura dos debates em plenário ;

g) a requerente e demais empresas interessadas , ficam compelidas a transmitir todas as sessões ordinárias e extraordinárias (essas mediante prévia comunicação) , sem qualquer ônus para o Legislativo ;

h) todos os vereadores terão direito de resposta , com simples petitório ao representante legal da empresa requerente , conferindo-se o mesmo espaço , tempo e programação , tudo em igualdade de condições , no caso de citações ou comentários sobre o desempenho e/ou atividades dos vereadores no exercício do mandato ou em razão dele ;

i) não sendo conferido o direito de resposta , nos termos acima (" h ") , a empresa responderá por multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

j) no caso de descumprimento pela empresa requerente de qualquer cláusula , implicará em uma multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) , e em dobro na reincidência , revertendo-se os valores aos cofres públicos , no prazo de dez dias ;

k) no caso de comentários desairosos atinentes a vereadores , praticado pela empresa requerente e/ou qualquer preposto , a mesma responderá por uma multa no importe de R$ 15.000,00 , dobrando-se no caso de reincidência , sem prejuízo do direito de resposta no prazo de 24 horas ;

l) no interesse do poder público , outras cláusulas poderão ser inseridas no contrato , tal como fixação de prazo nunca inferior a 36 (trinta e seis meses) , mediante termo bilateral;

m) após celebrado o contrato , com as cláusulas estabelecidas e cumpridas , fica autorizado o início das transmissões ;

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação .

REGISTRE-SE , PUBLIQUE-SE E INTIME-SE nos termos legais .

Garça , 01 de dezembro de 1.997 .

CORNÉLIO CÉZAR KEMP MARCONDES
- Presidente da Câmara -

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Augusto A. Castro -
DIRETOR GERAL